



Prefeitura Municipal de Galiléia

"Tudo quanto te vier à mão para fazer, faze-o conforme as tuas forças..."
(Eclesiastes 9:10a)



LEI Nº 86, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008

publicada no Atrio da Prefeitura
Municipal de Galiléia-MG.

Em 20/11/08

Eu, Robens Carvalho Pereira Jr.
Sec. Municipal Administração

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2009, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Galiléia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento geral do município de Galiléia para o exercício de 2009, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2º - A Receita a ser realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no adendo III, anexo 2 da Lei 4.320/64 com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Receita	RS	RS
RECEITAS CORRENTES		9.828.000,00
Receita Tributária		
Receita de Contribuição	440.500,00	
Receita Patrimonial	150.000,00	
Receita de Serviços	21.000,00	
Transferências Correntes	13.000,00	
Outras Receitas Correntes	9.119.000,00	
	84.500,00	
RECEITA DE CAPITAL		975.000,00
Operações de Crédito		
Alienações de Bens	10.000,00	
Transferências de Capital	35.000,00	
Outras Receitas de Capital	930.000,00	
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		
Dedução para Formação do FUNDEB	0,00	
		(1.340.000,00)
	(1.340.000,00)	
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA		9.463.000,00

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Receita	RS	RS
RECEITAS CORRENTES		537.000,00
Receita de Serviços	517.669,20	
Outras Receitas Correntes	19.330,80	
RECEITA DE CAPITAL		0,00
Receita de Capital	0,00	
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA		537.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA ESTIMADA (ADM. DIRETA + INDIRETA)		10.000.000,00



Prefeitura Municipal de Galiléia

"Tudo quanto te vier à mão para fazer, faze-o conforme as tuas forças..."
(Eclesiastes 9:10a)



Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por Órgãos e Unidades Orçamentárias e por Funções de Governo:

ÓRGÃO - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	RS	RS	%
01 - LEGISLATIVO			
1.1 - Câmara Municipal		473.000,00	4,73%
	473.000,00		
02 - EXECUTIVO			
2.1 - Gabinete do Prefeito		9.527.000,00	95,27%
2.2 - Secretaria de Administração e Governo	372.700,00		
2.3 - Secretaria de Finanças	648.350,00		
2.4 - Secretaria de Educação e Cultura	430.000,00		
2.5 - Secretaria de Saúde e Saneamento	2.465.500,00		
2.6 - Secretaria de Assistência Social	1.882.500,00		
Fundo Municipal de Assistência Social	299.100,00		
2.7 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos			
2.8 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	2.447.350,00		
2.9 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	300.000,00		
3.0 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	134.500,00		
9.0 - Reserva de Contingência	537.000,00		
	10.000,00		
TOTAL DE DESPESA FIXADA		10.000.000,00	100%

FUNÇÕES DE GOVERNO	RS	%
01 - Legislativa	473.000,00	4,73%
04 - Administração	1.032.050,00	10,32%
06 - Segurança Pública	39.500,00	0,40%
08 - Assistência Social	299.100,00	2,99%
09 - Previdência Social	200.000,00	2,00%
10 - Saúde	1.882.500,00	18,83%
11 - Trabalho	130.000,00	1,30%
12 - Educação	2.346.500,00	23,47%
13 - Cultura	119.000,00	1,19%
15 - Urbanismo	1.371.000,00	13,71%
16 - Habitação	125.000,00	1,25%
17 - Saneamento	702.000,00	7,02%
20 - Agricultura	135.000,00	1,35%
24 - Comunicações	49.500,00	0,50%
25 - Energia	215.000,00	2,15%
26 - Transporte	736.350,00	7,36%
27 - Desporto de Rendimento	134.500,00	1,35%
99 - Reserva de Contingência	10.000,00	0,10%
TOTAL DE DESPESA FIXADA	10.000.000,00	100,00%



Prefeitura Municipal de Galiléia

"Tudo quanto te vier à mão para fazer, faze-o conforme as tuas forças..."
(Eclesiastes 9:10a)



Art. 4º - A entrega de recursos financeiros a Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do § 2º do Art. 29/A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara conforme art. 29/A da Constituição Federal, até o dia 20 de cada mês.

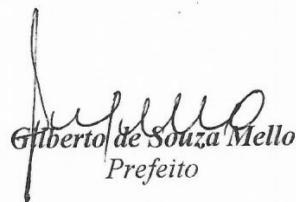
Art. 5º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (*quarenta por cento*) do montante da despesa fixada, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Fica o Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos o total do excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício.

§ 2º. Fica também o Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos a anulação total ou parcial de dotação orçamentária da Administração Indireta nos termos do Inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de publicação, com efeito, a partir do dia 01 de janeiro de 2008.

Galiléia, 20 de novembro de 2008.


Gilberto de Souza Mello
Prefeito

SANCCIONADO
GALILEIA 20/11/08

Prefeito Municipal

